LEI Nº. 1788, em 23 de julho de 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMITIR O USO DE PARTE DE IMÓVEL RURAL PÚBLICO PARA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PIQUIRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUBEMAR PAULINHO SALBEGO, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso do imóvel público, descrito no parágrafo a seguir, pela Associação de moradores do Piquiri.

Parágrafo único – Terreno com área de 45,00 m² pertencente ao imóvel rural situado no 2º Distrito deste Município, lugar denominado "Piquiri", onde funciona a Escola Municipal São Conrado.

Art. 2º. O terreno objeto de permissão de uso, nos termos do artigo 1º, destina-se à instalação de dois banheiros.

Art. 3º. O contrato referido será regido nos termos das cláusulas constantes na minuta anexa e terá vigência de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério e conveniência do MUNICÍPIO.

Art. 4º. O imóvel em questão reverterá ao patrimônio do Município, em qualquer tempo, caso haja a extinção da Associação dos Moradores do Piquiri.

Parágrafo único – As benfeitorias realizadas não serão indenizáveis, as quais poderão ser levantadas desde que a sua retirada não venha afetar a estrutura a substância do imóvel.

Art. 5º. A permissão de uso do bem público, descrito no artigo 1º, será a título gratuito, em consonância com o artigo 11 da Lei Orgânica de São Francisco de Assis.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 23 de julho de 2025.

RUBEMAR PAULINHO SALBEGO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data Supra

Jorge Gustavo Costa Medeiros
Secretário Municipal da Administração e Planejamento